

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Ofício - Circular n.º 119 /2013

Vitória, 18 de março de 2013.

O Exmo. Sr. Desembargador Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo, Desembargador Carlos Henrique Rios do Amaral, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo é órgão de fiscalização, disciplina e orientação administrativa, com jurisdição em todo Estado, conforme art. 2º da Lei complementar Estadual N° 83/96;

CONSIDERANDO a Resolução N° 154, do Conselho Nacional de Justiça publicada em de 13 julho de 2012, que define a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária;

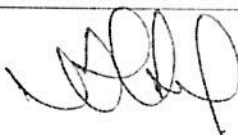
CONSIDERANDO o Ato Normativo Conjunto N° 002/2013, publicado no Diário da Justiça do Estado do Espírito Santo em 21/01/2013, que da providências relacionadas a Resolução N° 154, do Conselho Nacional da Justiça;

CONSIDERANDO o Ofício-Circular N° 112/2013, publicado no em 05/03/2013, disponibilizando a emissão da Guia de Prestação de Pena Pecuniária.

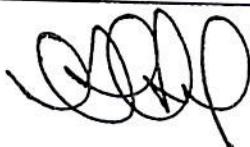
RESOLVE

Art. 1º Publicar o código convênio das Unidades Gestoras – UG e suas respectivas contas correntes:

Código Convênio	Comarca	Conta Corrente
102	ÁGUA DOCE DO NORTE	22.317.846
103	ÁGUA BRANCA	22.317.911
104	ALFREDO CHAVES	22.317.929
105	ALTO RIO NOVO	22.317.945
106	ANCHIETA	22.317.978
107	APIACÁ	22.318.000
108	ATÍLIO VIVÁQUA	22.318.059
109	BOA ESPERANÇA	22.318.067
110	BOM JESUS DO NORTE	22.318.091
111	CONCEIÇÃO DO CASTELO	22.318.133



112	DORES DO RIO PRETO	22.318.166
113	FUNDÃO	22.318.190
114	IBATIBA	22.318.216
115	IBITIRAMA	22.318.240
116	ICONHA	22.318.307
117	ITAGUAÇU	22.318.349
118	ITARANA	22.318.380
119	JAGUARÉ	22.318.406
120	JERÔNIMO MONTEIRO	22.318.430
121	JOÃO NEIVA	22.318.463
122	LARANJA DA TERRA	22.318.497
123	MANTENÓPOLIS	22.318.505
124	MARECHAL FLORIANO	22.318.513
125	MARILÂNDIA	22.318.521
126	MONTANHA	22.318.539
127	MUCURICI	22.318.547
128	MUNIZ FREIRE	22.318.554
129	MUQUI	22.318.562
130	PEDRO CANÁRIO	22.318.588
131	PINHEIROS	22.318.596
132	PIÚMA	22.318.604
133	PRESIDENTE KENNEDY	22.318.612
134	RIO BANANAL	22.318.620
135	RIO NOVO DO SUL	22.318.646
136	SANTA LEOPOLDINA	22.317.895
137	SANTA MARIA DE JETIBÁ	22.317.903
138	SANTA TERESA	22.317.937
139	SÃO DOMINGOS DO NORTE	22.317.960
140	SÃO JOSÉ DO CALÇADO	22.317.986
141	VARGEM ALTA	22.317.994
142	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	22.322.002
143	AFONSO CLÁUDIO	22.318.075
144	ALEGRE	22.318.109
145	BAIXO GUANDU	22.318.117
146	CASTELO	22.318.125
147	CONCEIÇÃO DA BARRA	22.318.141
148	DOMINGOS MARTINS	22.318.158
149	ECOPORANGA	22.318.174
150	GUAÇUÍ	22.318.182
151	IBIRAÇU	22.318.208
152	IÚNA	22.318.224
153	MIMOSO DO SUL	22.318.232
154	SÃO GABRIEL DA PALHA	22.318.257
155	PANCAS	22.318.265
156	ARACRUZ	22.318.273
157	BARRA DE SÃO FRANCISCO	22.318.281



158	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	22.318.299
159	COLATINA	22.318.315
160	GUARAPARI	22.318.323
161	ITAPEMIRIM	22.318.356
162	LINHARES	22.318.364
163	MARATAIZES	22.318.372
164	NOVA VENÉCIA	22.318.398
165	SÃO MATEUS	22.318.414
166	ENTRÂNCIA ESPECIAL	22.318.422

Art. 2º O recolhimento dos valores deverá ser feito pelo cumpridor da pena ou medida alternativa, nas contas acima, **OBRIGATORIAMENTE**, por meio da Guia Única do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, vinculada à Unidade Gestora – UG, conforme orientações do Ofício-Circular N° 112/2013.

Art. 3º É **VEDADO** o recolhimento dos valores citados no artigo anterior em Cartório ou Secretaria.



Des. Carlos Henrique Rios do Amaral
Corregedor-Geral da Justiça